



SENADO FEDERAL

Gabinete do Sen. Romário (PSB-RJ)
EMENDA N° - CM
(à MPV nº 712, de 2016)

SF/16211.18435-11

Acrescente-se o seguinte inciso IV ao § 1º do art. 1º da Medida Provisória nº 712, de 29 de janeiro de 2016:

“Art. 1º
§ 1º
.....

IV - a distribuição gratuita de repelente do mosquito, de uso tópico, a gestantes, idosos e crianças.”

JUSTIFICAÇÃO

A Medida Provisória (MPV) nº 712, de 2016, traz em seu art. 1º ações a serem adotadas pelo Sistema Único de Saúde (SUS) para a contenção das doenças causadas pelo vírus da dengue, do vírus chikungunya e do zika vírus, todas elas transmitidas pelo mosquito *Aedes aegypti*.

As medidas estabelecidas englobam visitas a imóveis públicos e particulares para eliminação do mosquito e de seus criadouros, a realização de campanhas educativas e de orientação à população e até mesmo o ingresso forçado em imóveis públicos e particulares, no caso de situação de abandono ou de ausência de pessoa que possa permitir o acesso do agente público.

Ainda que essas ações sejam essenciais, consideramos que o texto da MPV não contemplou uma medida importante para a proteção da saúde população: a distribuição gratuita de repelentes tópicos contra o inseto vetor das doenças.

De fato, segundo a Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA), todos os produtos registrados como repelentes de uso tópico tiveram sua eficácia comprovada em mosquitos da espécie *A. aegypti*.

Dessa forma, consideramos importante que a distribuição de repelentes tópicos seja realizada gratuitamente pelo Poder Público, ao menos para gestantes, idosos e crianças, público mais vulnerável.

Essas são as razões que nos levam a solicitar a aprovação da presente emenda.

Sala da Comissão,

Senador ROMÁRIO



SF/16211.18435-11